

É Proibida a Propaganda Eleitoral

» **Nos bens cujo uso dependa de permissão ou cessão do Poder Público**, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

NOTE BEM! Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

» **Paga:** no rádio, na televisão e na internet.

ATENÇÃO! Será punida, na forma da lei, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral.

IMPORTANTE! A partir de 30 de junho, as emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

» **Por meio de adesivos ou cartazes** em táxi, ônibus e veículos de aluguel, por serem bens que dependem de cessão ou permissão do Poder Público e de uso comum.

» **Mediante *showmício*** e evento assemelhado, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas para animar comício e reunião eleitoral.

» **Nas árvores e nos jardins** localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios.

» **Mediante *outdoors*.**

» **Via *telemarketing*.**

» **Por meio de simulador de urna eletrônica.**

TAMBÉM SÃO PROIBIDAS: as propagandas que impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; perturbem o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; prejudiquem a higiene e a estética urbana; e que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

NA CAMPANHA ELEITORAL É VEDADA a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.



PROPAGANDA ELEITORAL PERMITIDO - PROIBIDO


ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUA VOZ

FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL E APRECIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES POR PROPAGANDA IRREGULAR

O Juiz Eleitoral é competente para tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral, inclusive apuração de denúncias, assim como para julgar representações e reclamações a ela pertinentes.

Nos municípios com mais de uma zona, no Estado do Ceará, o TRE, por meio das Res. nºs. 611 e 612/2015,

designou os seguintes Juízes para realizar a fiscalização da propaganda eleitoral:

FORTALEZA: 1ª, 82ª, 116ª e 117ª Zonas Eleitorais;

CAUCAIA: 120ª Zona Eleitoral;

JUAZEIRO DO NORTE: 28ª Zona Eleitoral;

MARACANAÚ: 104ª Zona Eleitoral;

SOBRAL: 121ª Zona Eleitoral.

**DISQUE
ELEITOR 148**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

É Permitida a Propaganda Eleitoral

DIA DA ELEIÇÃO

1º turno
2 de outubro

2º turno
30 de outubro

PERÍODO DAS CONVENÇÕES

20 de julho a 5 de agosto

INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL

1º turno:
a partir de 16 de agosto

2º turno:
após 24h do encerramento da votação

PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2016

Conforme a Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.457/2015, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas nas Eleições de 2016.

▶▶ **Por folhetos, volantes e impressos**, os quais devem conter o número de inscrição no CNPJ ou o número do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, e devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

▶▶ **Mediante comícios**, no horário das 8 h às 24 h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

ATENÇÃO! Durante a realização de comícios é permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico.

▶▶ **Por meio de alto-falantes ou amplificadores de som**, entre as 8 h e as 22 h.

IMPORTANTE! São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

▶▶ **Pela circulação de carros de som e minitrios** como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 m de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas na Res. TSE nº 23.457/2015, art. 11.

▶▶ **Por meio de colocação de mesas** para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

ATENÇÃO! A mobilidade referida acima estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda **entre as 6 h e as 22 h**.

▶▶ **Em veículos**, desde que sob a forma de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até o tamanho máximo de 50 cm por 40 cm, respeitado o máximo de justaposição de 0,5 m².

▶▶ **Na fachada das sedes e dependências dos partidos políticos**, a inscrição do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

▶▶ **Em bens particulares**, desde que seja feita em papel ou em adesivo e não exceda a 0,5 m², sendo proibida inscrição ou pintura nos muros, paredes ou fachadas.

ATENÇÃO! A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5 m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite de 0,5 m².

IMPORTANTE! A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

▶▶ **Na imprensa escrita** e pela reprodução na Internet do jornal impresso, até a antevéspera das eleições, poderá ser realizada a **divulgação paga**, de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.

▶▶ **No rádio e na televisão**, mas somente a propaganda eleitoral gratuita, que ocorrerá nos seguintes períodos:

1º turno: de 26 de agosto a 29 de setembro;

2º turno: a partir de 48 horas da proclamação provisória dos resultados do primeiro turno e até 28 de outubro.

▶▶ **Na internet**, a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, podendo ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

III - por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.